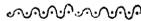


N. 218.— GUERRA.— EM 30 DE SETEMBRO DE 1825

Declara que o auxilio dos misteres das escolas só deve ser dado aos discipulos pobres, e que na capital de Santa Catharina deve sómente haver uma escola paga pela Fazenda Publica.

S. M. o Imperador, Inteirado do que expõe no seu officio n. 21 o Presidente da Provincia de Santa Catharina, encarregado inteiramente do Commando das Armas, acerca de se acharem já estabelecidas na capital da Provincia duas escolas do ensino mutuo e bem assim de duvidar a Junta da Fazenda em continuar a abonar papel, tinta e mais misteres para taes escolas: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar, em resposta ao sobredito Presidente, que o auxilio dos misteres das escolas deve ser dado aos discipulos pobres, e que na capital da Provincia deve sómente haver uma escola paga pela Fazenda Publica.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1825.— *João Vieira de Carvalho.*

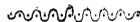


N. 219.— FAZENDA.— EM 30 DE SETEMBRO DE 1825

Sobre o despacho por factura de mercadorias inglezas.

S. M. o Imperador, Conformando-se com a proposta do Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Côrte de 31 de Agosto proximo passado, Determina que todos os Officiaes della possam tomar as fazendas que os negociantes inglezes intentarem despachar por facturas, em virtude do art. 4º da Convenção ajustada em Londres em 12 de Dezembro de 1812, quando entendam que as ditas facturas são lesivas aos direitos nacionaes, não obstante a restricção de que trata a Consulta que aponta o mesmo Conselheiro Juiz interino, a quem para sua intelligencia e expedição das necessarias ordens se faz esta participação pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

Paço, 30 de Setembro de 1825.— *Marianno José Pereira da Fonseca.*



continua >